



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 12942 , DE 3 DE JULHO DE 2007**

Altera o dispositivo do Regulamento do ICMS,  
em relação ao tratamento tributário dispensado  
à mercadoria arroz

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

DECRETA

**Art. 1º** Passa a vigorar com a seguinte redação o “caput” do item 16 da Tabela I do Anexo IV do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8.321, de 30 de abril de 1998:

“16 – De 95% (noventa e cinco por cento) do valor do imposto devido pelas saídas internas e interestaduais de arroz e de briquete de casca de arroz, desde que industrializados no Estado de Rondônia.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do dia 15 de julho de 2007.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de julho de 2007, 119ª da República.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

  
JOSE GENARO DE ANDRADE  
Secretário de Estado de Finanças